EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO MARCIO APARECIDO GUEDES DA PRIMEIRA VARA REGIONALIZADA E ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Recuperação Judicial nº 1007952-96.2026.8.11.0041

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ – *"Em Recuperação Judicial",* já qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que ao final subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** do Recuperando (Doc. 01), conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 3 de julho de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

ANDRE CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

VITÓRIA LEME MAGALHÃES
OAB/MT 35.616

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo produtor rural Guilherme de Arruda Cruz, submetido à homologação do d. juízo da Vara Regionalizada e Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, brasileiro, casado, produtor rural e advogado, registrado com o CPF sob o nº 837.934.961-04 e RG sob o nº 11017074 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Piaba, S/N, Quadra 53 Lote 11, Centro, Sapezal/MT, CEP 78365000; e

GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, sociedade empresária individual, inscrita sob CNPJ nº 63.893.660/0001-69, situada à Rod. MT 235, KM 130, a Direita 50 KM, S/N, Área Rural de Sapezal em Sapezal/MT, CEP 78.368-899, neste ato representada por GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, brasileiro, casado, produtor rural e advogado, registrado com o CPF sob o nº 837.934.961-04 e RG sob o nº 11017074 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Piaba, S/N, Quadra 53 Lote 11, Centro, Sapezal/MT.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

1. **Considerando** que a requerente vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;

2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 13.02.2026 (id. 223253685), que fora constatada a regularidade do pedido por meio de perícia prévia ao dia 06.04.2026 (id. 229226144), complementada em 04.05.2026 (id. 232294668) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (id. 234129485) em 21.05.2026, cuja publicação no Diário de Justiça Nacional se deu em 25.05.2026, esvaindo-se o prazo apenas em 24.07.2026, nos termos do art. 53 da LRF, motivo pelo qual resta comprovada a tempestividade da apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;

3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

4. **Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do produtor rural é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.

5. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:

a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

6. O Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do produtor rural **GUILHERME DE ARRUDA CRUZ.**

8. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise **"*SWOT*"** dos devedores, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. A título ilustrativo, a análise "*SWOT*", palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts)*, fraquezas (*Weaknesses)*, oportunidades (*Opportunities)* e ameaças (*Threats)*, cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.

10. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

11. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise "SWOT", portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:

12. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro do Grupo, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

13. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise "*SWOT*" são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade rural.

14. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo Recuperando, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro 'força', bem como boas 'oportunidades' de mercado e poucas 'fraquezas', sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os devedores vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

15. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que o requerente consiga expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

16. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

17. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei n° 11.101/05, quais sejam: **a função social da unidade produtiva, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

> ***i)*** ***livre iniciativa econômica*** *(art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e* ***liberdade de associação*** *(art. 5º, XX, C.F.);*
>
> ***ii)*** ***propriedade privada e função social da propriedade*** *(art. 170, I e II, C.F.);*
>
> ***iii)*** ***sustentabilidade socioeconômica*** *(valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*
>
> ***iv)*** ***livre concorrência*** *(art. 170, IV, C.F.);*
>
> ***v)*** ***tratamento favorecido ao pequeno empreendedor*** *(art.170, IX, C.F.).*

18. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores,

consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

19. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados do Recuperando, tendo por objetivo a reestruturação das unidades produtivas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

20. A viabilidade futura do Devedor depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

21. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço do produtor rural, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

22. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Recuperando, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DO RECUPERANDO

23. A trajetória empresarial do Recuperando Guilherme de Arruda Cruz teve início no interior do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, onde nasceu e cresceu em uma família tradicionalmente ligada à atividade agropecuária, descendente de pecuaristas pioneiros da região de fronteira entre Cáceres/MT e a Bolívia.

24. Posteriormente, mudou-se para Cuiabá/MT para cursar Direito, concluindo sua graduação no ano de 2005. Após alguns anos de atuação profissional, em 2009 estabeleceu-se no município de Sapezal/MT, onde passou a exercer a advocacia.

25. A intensa atuação junto ao setor do agronegócio proporcionou amplo conhecimento da realidade do campo, uma vez que grande parte de sua carteira de clientes era composta por produtores rurais. Essa proximidade despertou seu interesse em desenvolver atividade própria no segmento agropecuário.

26. Assim, no ano de 2010, iniciou sua primeira experiência na pecuária mediante o aproveitamento de área arrendada destinada à criação de gado. A atividade foi desenvolvida até 2014, quando se encerrou o contrato de arrendamento.

27. Paralelamente, empreendeu no ramo de transporte de combustíveis, constituindo empresa voltada à atividade logística. Após relevantes intercorrências operacionais, incluindo um acidente envolvendo veículo da frota e um roubo de carga, ambos ocorridos entre 2014 e 2015, optou pelo encerramento das atividades empresariais, permanecendo, inclusive, pendente de julgamento ação indenizatória relacionada aos prejuízos decorrentes do referido roubo.

28. Entre os anos de 2015 e 2018, dedicou-se exclusivamente ao exercício da advocacia, até que decidiu direcionar seus investimentos novamente ao agronegócio, desta vez voltado à produção agrícola.

29. No ano de 2018, ingressou na agricultura empresarial por meio do cultivo de soja em área arrendada de aproximadamente 750 hectares na Fazenda NSS (Agropastoril Comodoro), localizada no município de Campos de Júlio/MT, onde permaneceu até o encerramento do contrato de arrendamento em 2025.

30. Os resultados obtidos nas primeiras safras possibilitaram a expansão gradual da atividade, com abertura de novas áreas agrícolas na região oeste do Estado de Mato Grosso, especialmente nos municípios de Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, elevando sua área cultivada para aproximadamente 3.100 hectares.

31. Com o crescimento da atividade agrícola, retomou também a exploração pecuária mediante contrato de arrendamento da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Sapezal/MT, atividade que permanece em pleno funcionamento.

32. Além das áreas exploradas por arrendamento, o Recuperando é proprietário da Fazenda São Vicente, situada no município de Nova Lacerda/MT, imóvel que vem recebendo investimentos destinados à recuperação e reforma de pastagens, mediante substituição do pasto nativo por capim braquiária, visando ao incremento da produtividade pecuária.

33. Ao longo de sua trajetória, diversificou sua produção agrícola, passando a cultivar soja, milho, feijão e gergelim, sempre pautado pela adoção de técnicas de produção, ampliação da capacidade operacional e reinvestimento dos resultados obtidos na própria atividade rural.

34. A consolidação desse projeto empresarial exigiu sucessivos investimentos em maquinário, tecnologia, infraestrutura, formação de áreas produtivas e aquisição de insumos, refletindo o compromisso permanente do Recuperando com o crescimento sustentável de sua atividade e com o fortalecimento de sua operação no agronegócio mato-grossense.

35. Foi nesse contexto de expansão, profissionalização e contínuos investimentos que a atividade rural alcançou significativa relevância econômica. Entretanto, fatores externos extraordinários e sucessivos acabaram comprometendo o equilíbrio financeiro do empreendimento, culminando na crise econômico-financeira cuja origem e desenvolvimento serão detalhadamente expostos no tópico seguinte.

II. DAS RAZÕES DA CRISE

36. O desenvolvimento da atividade rural do Recuperando sempre esteve pautado por sucessivos reinvestimentos na própria produção, com a ampliação gradual da área cultivada, aquisição de máquinas e equipamentos, contratação de mão de obra, formação de pastagens e aquisição de insumos indispensáveis ao exercício da atividade agrícola e pecuária.

37. Como ocorre naturalmente no agronegócio, a expansão operacional demandou significativo volume de capital, grande parte obtido por meio de operações de crédito junto a instituições financeiras, fornecedores e parceiros comerciais. À época da contratação dessas obrigações, o cenário econômico e as perspectivas de produção justificavam os investimentos realizados, os quais tinham por finalidade aumentar a produtividade e garantir o crescimento sustentável da atividade.

38. Todavia, a partir dos ciclos produtivos subsequentes, diversos fatores extraordinários, alheios à vontade do Recuperando, passaram a comprometer severamente o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

39. Uma das principais dificuldades foi verificada na exploração da Fazenda Laura, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, onde a produtividade obtida permaneceu muito abaixo dos índices tecnicamente esperados para a cultura da soja.

40. Na primeira safra explorada na referida propriedade, foram cultivados aproximadamente 400 hectares, cuja produção resultou em apenas 4.000 sacas de soja, rendimento extremamente inferior ao necessário para suportar os elevados custos de implantação da área.

41. Nas safras seguintes, embora tenha ocorrido gradual evolução da produtividade, os resultados permaneceram insuficientes para recompor os investimentos realizados e restabelecer o equilíbrio financeiro da operação.

42. Na safra 2022/2023 foram colhidas aproximadamente 4.000 sacas, correspondentes à média de cerca de 8 sacas por hectare.

43. Na safra 2023/2024 a produção alcançou aproximadamente 12.000 sacas, elevando a média para cerca de 21 sacas por hectare.

44. Já na safra 2024/2025 foram produzidas aproximadamente 16.000 sacas, correspondentes à média de 28 sacas por hectare, índice ainda distante da produtividade necessária para assegurar adequada rentabilidade da atividade.

45. As dificuldades produtivas foram agravadas pelas severas adversidades climáticas que atingiram o Estado de Mato Grosso nos últimos anos. Os efeitos do fenômeno El Niño provocaram longos períodos de estiagem, elevadas temperaturas e irregularidade no regime de chuvas, ocasionando significativa redução da produtividade agrícola em diversas regiões do Estado.

CANAL RURAL

A **mão de obra** e os **custos operacionais**, somados ao **clima,** são considerados os principais desafios da agricultura e pecuária em Mato Grosso na avaliação dos produtores. É o que aponta a pesquisa "**Perfil e Hábitos dos Produtores Rurais em Mato Grosso**", divulgada nesta terça-feira (30) pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (**Imea**).

Queda no preço do boi gordo em outubro de 2021 foi a maior desde 2006

MERCADO

Link: https://www.farmnews.com.br/mercado/queda-no-preco-do-boi-gordo-em-outubro-de-2021-foi-a-maior-desde-2006/

Agência Nacional de Águas declara situação crítica de escassez hídrica em áreas de cinco estados

Decisão atinge Região Hidrográfica do Paraná, que abrange MG, GO, MS, SP e PR. Declaração abre caminho para medidas contra escassez de água devido ao período seco.

Link: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/01/agencia-nacional-de-aguas-declara-situacao-critica-de-escassez-hidrica-em-areas-de-cinco-estados.ghtml

Mercado do boi gordo registra queda no preço da arroba em MT

Uma das causas está relacionada ao aumento das ofertas do animal para o abate.

Link: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/09/02/mercado-do-boi-gordo-registra-queda-no-preco-da-arroba-em-mt.ghtml

46. Nesse contexto, o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA) revisou para baixo as estimativas da safra de soja 2023/2024, projetando redução de aproximadamente 7,04% em relação ao ciclo anterior, reflexo direto das condições climáticas adversas que atingiram os produtores mato-grossenses.

agrimídia Siga as nossas redes Assine a Revista

GRÃOS

Problemas climáticos afetam produção em Mato Grosso, com previsão de queda de 7,04% em 2023/24

47. Paralelamente às perdas de produtividade, o mercado agrícola experimentou expressiva volatilidade nos preços das commodities, especialmente da soja, reduzindo significativamente a receita obtida com a comercialização da produção justamente em um período marcado pela elevação dos custos de produção.

48. Ao mesmo tempo, verificou-se forte aumento das taxas de juros praticadas no mercado financeiro, circunstância que elevou substancialmente o custo das operações de crédito contratadas para custeio, investimento e manutenção da atividade rural. O crescimento das despesas financeiras comprometeu o fluxo de caixa da operação, dificultando a renovação de crédito e o cumprimento regular das obrigações assumidas.

49. No segmento pecuário, o cenário também se mostrou desfavorável. A expressiva queda no preço da arroba do boi gordo impactou negativamente a rentabilidade da atividade, reduzindo importante fonte de geração de receitas do Recuperando justamente em um período de elevada necessidade de capital.

50. A conjugação desses fatores - baixa produtividade em áreas recém-abertas, eventos climáticos extremos, retração dos preços das commodities agrícolas, desvalorização do mercado pecuário, aumento expressivo dos custos de produção e elevação das taxas de juros - ocasionou progressiva deterioração da capacidade financeira do empreendimento rural.

51. Importante ressaltar que a crise enfrentada não decorre de gestão temerária ou de conduta negligente do Recuperando. Ao contrário, sempre houve contínuo reinvestimento na atividade produtiva, adoção de boas práticas agrícolas, busca por ganhos de eficiência e permanente esforço para preservar a capacidade operacional do empreendimento.

52. Mesmo diante das dificuldades enfrentadas, o Recuperando permaneceu exercendo regularmente suas atividades, preservando empregos, cumprindo sua função social e buscando alternativas negociais para equacionar seu passivo. Contudo, o agravamento sucessivo do cenário econômico inviabilizou a superação da crise por meios exclusivamente privados.

53. Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para promover a reorganização do passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro do empreendimento, preservar a continuidade da atividade rural, manter a geração de empregos, riquezas e tributos, bem como assegurar o cumprimento da função social da empresa, em estrita observância aos princípios consagrados na Lei nº 11.101/2005.

III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

54. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente o produtor rural, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

55. A Lei n° 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da atividade, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da atividade; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

56. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica do Recuperando, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

57. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro do Recuperando, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

58. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

59. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade rural do Recuperando como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos; e

- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

60. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores do Recuperando um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

61. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, o Recuperando poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei n° 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros*

relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

62. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

63. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:

Reorganização Operacional	O Recuperando, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, o Recuperando retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.
Captação e Readequação de Negócios	Considerando a estrutura atual do Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, o Recuperando poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.
Alienação de Ativos	O Recuperando poderá realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao

	adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF.
Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	O Recuperando, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderá ser realizada transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.
Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. O Recuperando mantém sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, o Recuperando tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperando e Credores na	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento do Recuperando e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de

Recuperação Judicial	ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

64. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

65. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

66. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei n° 11.101/2005, **o Recuperando possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

67. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

68. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

69. E mais.

70. O Recuperando, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

71. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo,

como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

72. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência do produtor rural e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários do Recuperando, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

73. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

74. O Recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R$ 46.190.999,25 (quarenta e seis milhões, cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**,** distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

75. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei n° 11.101/05.

VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

76. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.
2	os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial
3	o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o recuperando possa dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra o Recuperando e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores[1].

77. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças do Recuperando, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

78. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que

[1] "Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

79. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

80. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

81. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

82. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelo Recuperando servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

83. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

84. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirá completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

85. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, o Recuperando poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

86. Durante toda sua existência o Recuperando sempre manteve no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o sacrifício adequado.

87. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos trabalhistas. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

88. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

89. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário,

devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

90. Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

91. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

92. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

93. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações

judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

94. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

95. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

96. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

97. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

98. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação ao Recuperando e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme

prevê o artigo 59 da LRF.

IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

99. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei n° 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – n° 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

100. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

101. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

102. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

103. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores,

condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

104. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

105. O Recuperando já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

106. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo ser retirados do patrimônio do Recuperando.

107. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira do requerente, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos
Pedido de Recuperação Judicial
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	812.500	1.641.250	2.486.575	2.425.740	2.382.149	2.356.148	2.348.089	2.358.329	2.387.236	2.435.182	2.502.548	2.589.723	0
TOTAL RECEITAS	**12.500.000**	**12.750.000**	**13.005.000**	**13.265.100**	**13.530.402**	**13.801.010**	**14.077.030**	**14.358.571**	**14.645.742**	**14.938.657**	**15.237.430**	**15.542.179**	**15.853.022**	**183.504.144**
RECEITAS	12.500.000	12.750.000	13.005.000	13.265.100	13.530.402	13.801.010	14.077.030	14.358.571	14.645.742	14.938.657	15.237.430	15.542.179	15.853.022	183.504.144
IMPOSTOS S/ VENDAS	**187.500**	**191.250**	**195.075**	**198.977**	**202.956**	**207.015**	**211.155**	**215.379**	**219.686**	**224.080**	**228.561**	**233.133**	**237.795**	**2.752.562**
IMPOSTOS S VENDA 1,5%	187.500	191.250	195.075	198.977	202.956	207.015	211.155	215.379	219.686	224.080	228.561	233.133	237.795	2.752.562
DESPESAS E CUSTOS	**11.500.000**	**11.730.000**	**11.964.600**	**12.203.892**	**12.447.970**	**12.696.929**	**12.950.868**	**13.209.885**	**13.474.083**	**13.743.565**	**14.018.436**	**14.298.805**	**14.584.781**	**168.823.813**
DESPESAS E CUSTOS 80%	10.625.000	10.837.500	11.054.250	11.275.335	11.500.842	11.730.859	11.965.476	12.204.785	12.448.881	12.697.859	12.951.816	13.210.852	13.475.069	155.978.522
OUTRAS DESPESAS 5%	875.000	892.500	910.350	928.557	947.128	966.071	985.392	1.005.100	1.025.202	1.045.706	1.066.620	1.087.953	1.109.712	12.845.290
Geração De Caixa	**812.500**	**828.750**	**845.325**	**862.232**	**879.476**	**897.066**	**915.007**	**933.307**	**951.973**	**971.013**	**990.433**	**1.010.242**	**1.030.446**	**11.927.769**
PGTO DE CREDORES	**0**	**0**	**0**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**9.230.666**
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	1.910.646
ME E EPP	0	0	0	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	17.985
GARANTIA REAL	0	0	0	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	7.302.035
VARIAÇÃO DE PGTOS	812.500	828.750	845.325	-60.835	-43.590	-26.001	-8.060	10.240	28.907	47.946	67.366	87.175	107.380	2.697.103
SALDO FINAL DE CAIXA	**812.500**	**1.641.250**	**2.486.575**	**2.425.740**	**2.382.149**	**2.356.148**	**2.348.089**	**2.358.329**	**2.387.236**	**2.435.182**	**2.502.548**	**2.589.723**	**2.697.103**	**2.697.103**

ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:

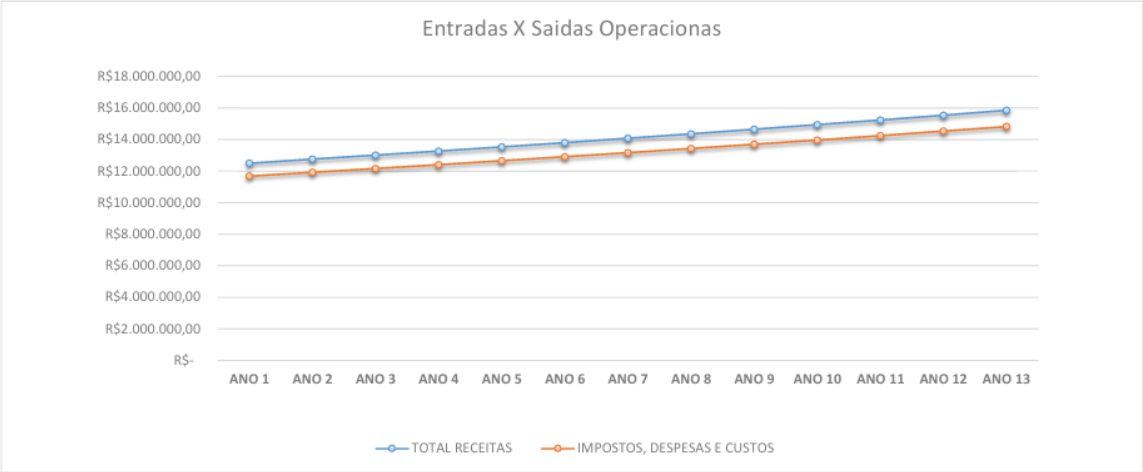

108. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

109. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelo Recuperando, **o Fluxo de Caixa Gerencial, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira do Recuperando, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

110. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o Recuperando em dificuldade financeira mantenham seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

111. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

112. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

113. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma

premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

114. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

115. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o Recuperando e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o Recuperando, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

116. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

117. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do recuperando e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

118. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

119. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do Recuperando, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

120. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação dos Devedores pelo respectivo credor.

121. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

122. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

123. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

124. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da Vara Regionalizada e Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT.

125. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento do recuperando, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

126. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, o Recuperando poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

127. Através deste plano de recuperação judicial, a administração do Recuperando busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

128. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, o Recuperando, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu **"DE ACORDO"** ao presente instrumento.

129. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 3 de julho de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

ANDRE CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

VITÓRIA LEME MAGALHÃES
OAB/MT 35.616

Clausse
CONTABILIDADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

PRODUTOR GUILHERME

AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clausse Anicésio dos Santos, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 12.172.863, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O-2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrim Campos, nº 403, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.

Clausse CONTABILIDADE

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. DADOS DA EMPRESA 4
4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO 6
4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL: 6
4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 6
4.3 CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO 8
5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS 8
5.1 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS: 14
6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA 15
6.1 RELAÇÃO DE CREDORES 15
6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA 16
6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES 16
6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS 18
6.5 PARECER DE VIABILIADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 22

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições legais (art. 53 da Lei 11.101/2005 e a Lei nº 6.404/76), este laudo foi elaborado para subsidiar o Plano de Recuperação Judicial. O documento integra:

- Laudo Econômico-Financeiro: Análise dos indicadores financeiros e demonstrações contábeis;
- Laudo de Avaliação dos Ativos: Mensuração do valor de mercado dos bens essenciais;
- Laudo de Viabilidade: Projeção do fluxo de caixa e análise da capacidade de pagamento aos credores.

2. OBJETIVOS

O LAUDO BUSCA DEMONSTRAR:

Diagnóstico Detalhado: Analisar os balanços e indicadores financeiros dos últimos períodos, evidenciando pontos críticos e oportunidades de melhoria.

Avaliação dos Ativos: Estabelecer, com base em metodologias reconhecidas, o valor justo e os cenários de liquidação (normal e forçada) dos ativos.

Projeção de Fluxo de Caixa: Demonstrar a capacidade de geração de caixa suficiente para a reestruturação da dívida e a manutenção das operações.

Subsidiar a Negociação com Credores: Fornecer bases técnicas e transparentes para a definição de condições favoráveis no processo de recuperação judicial.

3. DADOS DA EMPRESA

REQUERENTES:

NOME: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
CNPJ:63.893.660/0001-69
QUALIFICAÇÃO: PRODUTOR RURAL SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

DADOS DA EMPRESA:

ABERTURA E ATIVIDADES: Guilherme iniciou sua trajetória profissional no Estado de Mato Grosso, onde construiu sua carreira inicialmente na advocacia. Em 2010, passou a desenvolver atividades pecuárias em área arrendada no município de Sapezal/MT, ampliando posteriormente sua atuação para a agricultura. A partir de 2018, ingressou no cultivo de soja por meio do arrendamento de áreas rurais em Campos de Júlio/MT, expandindo gradativamente suas operações para os municípios de Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade e Nova Lacerda. Com o crescimento das atividades, consolidou sua atuação na produção de soja, milho, feijão, gergelim e pecuária de corte, tornando-se relevante agente do agronegócio regional.

GESTÃO: A gestão das atividades sempre foi conduzida diretamente por Guilherme de Arruda Cruz, que acumulou experiência profissional na advocacia e no agronegócio. Ao longo dos anos, manteve atuação direta nas decisões estratégicas, operacionais e financeiras do empreendimento, conduzindo a expansão das áreas produtivas e os investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais. Sua administração sempre esteve voltada ao crescimento sustentável da operação, à diversificação produtiva e à busca constante por eficiência, mesmo diante dos desafios inerentes ao setor agropecuário.

ESTRUTURA E ATUAÇÃO: Ao longo de sua trajetória, o produtor estruturou operações agrícolas e pecuárias em diferentes regiões do oeste mato-grossense, alcançando área cultivada superior a 3.100 hectares. Além das áreas arrendadas destinadas à produção agrícola e pecuária, mantém propriedade rural própria no município de Nova Lacerda/MT, onde realiza investimentos na recuperação e formação de pastagens. A atividade produtiva envolve o cultivo de grãos e a criação de bovinos, contribuindo para a geração de empregos, movimentação econômica regional e fortalecimento da cadeia do agronegócio nos municípios em que atua.

PRINCIPAIS CAUSAS DA CRISE: A crise econômico-financeira decorre da combinação de diversos fatores adversos enfrentados nos últimos anos. A expansão das atividades exigiu elevados investimentos em maquinário, insumos e ampliação das áreas produtivas, resultando em significativo aumento do endividamento. Paralelamente, perdas expressivas de produtividade, especialmente em áreas agrícolas da região oeste de Mato Grosso, comprometeram os resultados esperados das safras. Soma-se a isso a volatilidade dos preços das commodities agrícolas, a queda dos preços da soja e do boi gordo, os elevados custos de produção, o aumento das taxas de juros e os severos impactos climáticos decorrentes da estiagem e do fenômeno El Niño. A conjugação desses fatores reduziu a liquidez da operação e comprometeu a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras, tornando necessária a busca da Recuperação Judicial como instrumento para reestruturação do passivo e preservação da atividade produtiva.

4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL:

A contabilidade evidencia um quadro de desequilíbrio financeiro, com redução das margens operacionais, aumento do passivo e elevada dependência de capital de terceiros. Os demonstrativos refletem a deterioração da rentabilidade em razão da elevação dos custos, queda nos preços das principais culturas e comprometimento do fluxo de caixa.

Diante da restrição ao crédito e da ausência de capacidade de pagamento no curto e médio prazo, impõe-se a necessidade de reorganização dos passivos como medida essencial à preservação da estrutura produtiva e à viabilidade da atividade.

4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Este tópico traz a análise dos balanços e resultados de 2023 à 01/2026, de forma individual e consolidada, evidenciando evolução patrimonial, estrutura de capital e comprometimento financeiro, servindo de base técnica ao Plano de Recuperação Judicial.

BALANÇO: 2023, 2024, 2025 e 01/2026

DADOS:	2.023	2.024	2.025	01/2026
	GUILHERME	GUILHERME	GUILHERME	GUILHERME
ATIVO	**26.020.046**	**23.665.441**	**16.956.628**	**16.956.628**
ATIVO CIRCULANTE	**667.050**	**1.232.445**	**0**	**0**
DISPONÍVEL	236.950	1.142.245		
ESTOQUES	430.100	90.200		
OUTROS				
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**25.352.996**	**22.432.996**	**16.956.628**	**16.956.628**
INVESTIMENTOS E OUTROS RLP				
IMOBILIZADO	25.352.996	22.432.996	16.956.628	16.956.628
PASSIVO	**26.020.045**	**23.665.441**	**16.956.628**	**16.956.628**
PASSIVO CIRCULANTE	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.196.630	-9.844.583	-29.234.371	-29.234.371

DADOS:	2.023	2.024	2.025	01/2026
	GUILHERME	GUILHERME	GUILHERME	GUILHERME
RECEITA BRUTA	18.688.990	24.495.265	24.587.252	373.091
DEDUÇOES DA RECEITA	-16.401.014	-31.054.959	-27.928.651	-49.103
RECEITA OP LIQUIDA	**2.287.976**	**-6.559.694**	**-3.341.399**	**323.988**
(-) CUSTOS/DESPESAS E OUT.	-2.026.545	-376.102	-98.648	
RESULTADO LIQUIDO	261.431	-6.935.796	-3.440.047	323.988

ÍNDICES DE LIQUIDEZ:

LIQUIDEZ GERAL	2.023	2.024	2.025	01/2026
ATIVO CIRCULANTE	667.050	1.232.445	0	0
ATIVO REALIZAVEL A LP	0	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0	0	0
AC + ANC	667.050	1.232.445	0	0
PC + PNC	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
RESULTADO: ==>>	**2,45%**	**3,68%**	**0,00%**	**0,00%**

LIQUIDEZ CORRENTE	2.023	2.024	2.025	01/2026
ATIVO CIRCULANTE	667.050	1.232.445	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
RESULTADO: ==>>	**2,45%**	**3,68%**	**0,00%**	**0,00%**

LIQUIDEZ SECA	2.023	2.024	2.025	01/2026
ATIVO CIRCULANTE	667.050	1.232.445	0	0
ESTOQUES	430.100	90.200	0	0
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	236.950	1.142.245	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
RESULTADO: ==>>	**0,87%**	**3,41%**	**0,00%**	**0,00%**

COMPOSIÇÃO DO ENVIDAMENTO	2.023	2.024	2.025	01/2026
PASSIVO CIRCULANTE	27.216.675	33.510.024	46.190.999	46.190.999
PASSIVO TOTAL	26.020.045	23.665.441	16.956.628	16.956.628
RESULTADO: ==>>	**104,60%**	**141,60%**	**272,41%**	**272,41%**

GRAU DE ENVIDIVIDAMENTO	2.023	2.024	2.025	01/2026
PASSIVO TOTAL	26.020.045	23.665.441	16.956.628	16.956.628
PATRIMONIO LIQUIDO	-1.196.630	-9.844.583	-29.234.371	-29.234.371
RESULTADO: ==>>	**-2174,44%**	**-240,39%**	**-58,00%**	**-58,00%**

LIQUIDEZ GERAL: Os índices de liquidez geral demonstram incapacidade de cobertura das obrigações totais durante todo o período analisado. Em 2023, o indicador apresentou apenas 2,45%, elevando-se para 3,68% em 2024, mas reduzindo-se para 0,00% em 2025, permanecendo nesse patamar em 01/2026. Os resultados evidenciam insuficiência extrema de ativos realizáveis para suportar o endividamento existente, revelando quadro de insolvência patrimonial e elevada fragilidade financeira.

LIQUIDEZ CORRENTE: A liquidez corrente evidencia severa insuficiência dos ativos circulantes para cobertura das obrigações de curto prazo. Em 2023, o índice alcançou 2,45%, aumentando para 3,68% em 2024, porém reduzindo-se para 0,00% em 2025 e mantendo-se nesse nível em 01/2026. A inexistência de ativos circulantes nos períodos mais recentes demonstra incapacidade de pagamento das dívidas exigíveis no curto prazo e forte comprometimento do fluxo de caixa operacional.

LIQUIDEZ SECA: A liquidez seca confirma a elevada fragilidade financeira da empresa. Em 2023, o indicador apresentou 0,87%, evoluindo para 3,41% em 2024, mas reduzindo-se para 0,00% em 2025 e permanecendo nesse percentual em

01/2026. Os índices demonstram insuficiência crítica de recursos de rápida realização para liquidação das obrigações correntes, evidenciando deterioração da capacidade financeira e ausência de liquidez imediata.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO: A composição do endividamento demonstra concentração integral das obrigações no curto prazo durante todo o período analisado. Em 2023, 2024, 2025 e 01/2026, o passivo circulante representou 100,00% do endividamento total. Tal situação evidencia elevada pressão financeira sobre o caixa da empresa, uma vez que todas as obrigações exigem liquidação em horizonte de curto prazo, reduzindo significativamente a flexibilidade financeira e operacional.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: O grau de endividamento evidencia situação patrimonial crítica, marcada pela presença de patrimônio líquido negativo em todos os períodos analisados. O patrimônio líquido passou de R$ 1,19 milhão negativo em 2023 para R$ 9,84 milhões negativos em 2024, atingindo R$ 29,23 milhões negativos em 2025 e permanecendo nesse montante em 01/2026. A evolução demonstra agravamento expressivo do passivo a descoberto, elevada dependência de capital de terceiros e deterioração contínua da estrutura de capital, comprometendo a solvência da empresa perante seus credores.

4.3 CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Os índices analisados indicam liquidez muito reduzida, elevado endividamento e forte concentração de obrigações no curto prazo, evidenciando desequilíbrio financeiro e dificuldade de pagamento imediato.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial torna-se essencial para reestruturar os passivos, alongar prazos e renegociar dívidas, permitindo a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e a proteção do patrimônio.

Com a aprovação do plano, será possível reorganizar as finanças e restabelecer gradualmente o equilíbrio econômico. Na sequência, será apresentada a avaliação detalhada dos ativos, elaborada com base em critérios técnicos de mercado e liquidez, que fundamentará a proposta a ser submetida aos credores.

5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

COMPETÊNCIA TÉCNICA: Declaro minha competência técnica para elaboração deste laudo, fundamentada na minha formação e experiência como contadora habilitada, bem como no cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis. Dentre elas:

NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL: Define a competência do contador para avaliar ativos e emitir laudos técnicos que demandem interpretação contábil ou financeira.

NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA: Reitera a qualificação do contador regularmente habilitado para atuar em áreas especializadas.

NBC TG 14 (R3) – ATIVO IMOBILIZADO: Estabelece critérios para mensuração de ativos, considerando custo, valor recuperável e condições de mercado em relatórios.

Minha atuação é pautada pela transparência, objetividade e aderência aos dispositivos legais, incluindo a Lei nº 6.404/76, que regula a avaliação e reavaliação de bens para assegurar que os registros contábeis reflitam a realidade econômica.

OBJETIVO DO LAUDO: O objetivo deste laudo é validar e mensurar os ativos imobilizados pertencentes à empresa em processo de reestruturação, conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências). A avaliação demonstra o valor justo de mercado e a relevância dos bens no contexto econômico e operacional, subsidiando o Plano de Recuperação Judicial.

METODOLOGIA: Para a realização desta avaliação, foram seguidas as etapas descritas abaixo:

COLETA DE INFORMAÇÕES: Os dados dos ativos foram obtidos a partir da contabilidade da empresa e de documentação fornecida pelos gestores, incluindo descrição detalhada, estado de conservação e histórico de uso.

PESQUISAS DE MERCADO: Foram realizadas consultas a fontes amplamente reconhecidas no mercado, como: Tabela Fipe para avaliação de veículos comerciais; Marketplaces e anúncios online: WebMotors, OLX, Mercado Livre; Consultas a concessionárias e fornecedores especializados, incluindo Volvo Trucks e Randon Implementos.

As fontes utilizadas para a pesquisa de valores são confiáveis e amplamente aceitas, refletindo práticas reais de mercado. Essas referências são alinhadas às Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14653), que orientam o uso de métodos de comparação direta sempre que dados confiáveis estiverem disponíveis.

Além das pesquisas de mercado, foram aceitos valores fornecidos pela empresa, com base no conhecimento detalhado dos gestores sobre o estado de conservação e uso dos bens. Essa abordagem, adotada de maneira criteriosa e complementar às pesquisas externas, reforça a precisão e a adequação dos resultados apresentados.

COMPARAÇÃO DIRETA: Para os bens cuja especificação exata foi encontrada nas fontes pesquisadas, realizou-se uma comparação direta com os valores fornecidos pela empresa.

REFERÊNCIAS APROXIMADAS: Nos casos em que não foi possível localizar uma correspondência exata, identificaram-se ativos semelhantes, cujas características e valores serviram como base para a definição do valor de mercado.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS: Após a coleta de valores de mercado, foram aplicados os critérios estabelecidos para cada bem, da seguinte forma:

- **VALOR JUSTO DE MERCADO:** Aplicado como base principal para ativos em condições normais de comercialização, considerando a possibilidade de negociação em prazos razoáveis, sem urgência ou pressões externas que comprometessem o preço.

- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO – VL :** Representa a estimativa de preço de ativos cuja venda ocorre em um prazo reduzido, sem caracterizar liquidação forçada. Os percentuais de desvalorização foram estabelecidos com base na liquidez dos bens e na dinâmica do mercado, considerando um prazo médio de cinco meses para concretização da venda. A aplicação dos descontos reflete a atratividade dos ativos conforme seu tipo, características e a velocidade esperada de negociação, conforme abaixo:

- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA – VLF :** Refere-se à estimativa de preço dos ativos em cenários de venda acelerada, nos quais há necessidade de conversão imediata em recursos, muitas vezes limitando a capacidade de negociação e resultando em desvalorização significativa. Os percentuais de desconto foram definidos com base na liquidez de cada bem e na urgência da venda, refletindo a perda de valor devido à restrição de tempo e
às condições adversas de negociação, tabela abaixo:

A metodologia adotada fundamenta-se em práticas de mercado sob condições emergenciais, considerando fatores como oferta e demanda, velocidade de venda e padrões históricos de desvalorização em negociações similares. Foram utilizados conceitos básicos de avaliação de ativos e observações práticas relacionadas ao comportamento do mercado local, a fim de atribuir valores compatíveis com o cenário real de liquidação forçada.

Os valores fornecidos pela empresa foram analisados e considerados válidos, refletindo o conhecimento dos gestores sobre os ativos. Para garantir maior precisão e coerência na avaliação, essas informações foram complementadas com referências de mercado.

O valor justo de mercado foi utilizado como base inicial para a definição do valor de liquidação e do valor de liquidação forçada, sendo aplicados descontos conforme a liquidez dos bens, as condições de comercialização e o grau de urgência da venda.

Os percentuais de desconto foram definidos com base na depreciação natural, na demanda específica do mercado e na velocidade esperada para conversão em recursos. Dessa forma, a precificação reflete não apenas a estimativa dos gestores, mas também dados de mercado atualizados, garantindo maior assertividade na avaliação dos bens.

Esse procedimento atende às exigências da Lei nº 6.404/76, especialmente o Art. 8º, § 1º, que determina a avaliação de bens pelo valor de mercado, e o Art. 182, § 3º, que exige que os registros contábeis reflitam a realidade econômica dos ativos. Dessa forma, a abordagem adotada assegura conformidade com as normas contábeis e patrimoniais, garantindo transparência e aderência às melhores práticas do mercado legais aplicáveis. A seguir detalharemos todos os itens avaliados:

AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS:

PROPRIETARIO	BENS	CHASSI/ PLACA/MAT	ANO	FABRIC./ MODELO	TIPO	VM	VL	VLF
GUILHERME	FAZENDA SÃO VICENTE III 600 HÁ		-	NOVA LACERDA-MT	IMÓVEIS	R$ 4.000.000,00	R$ 2.800.000,00	R$ 2.000.000,00
GUILHERME	TRATOR CASE MX340	HCCZM340JDCM12182	2015	CASE MX340	MAQ E EQUIP	R$ 300.000,00	R$ 270.000,00	R$ 240.000,00
GUILHERME	TRATADOR DE SEMENTE		2024	GRAZMEC	MAQ E EQUIP	R$ 50.000,00	R$ 45.000,00	R$ 40.000,00
GUILHERME	CAMIONETE FORD F-350	9BFJF37G0YD044517/JZG0499	2000	FORD F-350	VEICULO	R$ 75.000,00	R$ 63.750,00	R$ 56.250,00
GUILHERME	GRADE ARADORA MOD. GVPF S-1297	120020004	2017	GVPF S-1297	MAQ E EQUIP	R$ 75.000,00	R$ 67.500,00	R$ 60.000,00
GUILHERME	CARRETA GRANELEIRA REBOKE 25000 INOX	REIBJ10625	2019	SISTEMA DE DESCARGA 400MM	MAQ E EQUIP	R$ 180.000,00	R$ 162.000,00	R$ 144.000,00
GUILHERME	PLANTADEIRA EASY RISER 3200 CASE IH 30 LINHAS	PRCY1230TKPD01748	2019	EASY RISER 3200 CASE IH 30 LINHAS	MAQ E EQUIP	R$ 350.000,00	R$ 315.000,00	R$ 280.000,00
GUILHERME	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	00/0457	2013	IMPERADOR 3100	MAQ E EQUIP	R$ 345.000,00	R$ 310.500,00	R$ 276.000,00
GUILHERME	PLANTADEIRA ADUBADORA DE ARRASTO	18/20	2022	PRINCESA	MAQ E EQUIP	R$ 360.000,00	R$ 324.000,00	R$ 288.000,00
GUILHERME	TRATOR CASE MAGNUM 380	HCCZM380VMCM33062	2022	CASE MAGNUM 380	MAQ E EQUIP	R$ 1.400.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 1.120.000,00
GUILHERME	GRADE SUPER ARADORA INTERMEDIARIA SAC 48X28 REC 6610651	12007007929	2022	SAC 48X28 REC 6610651	MAQ E EQUIP	R$ 135.000,00	R$ 121.500,00	R$ 108.000,00
GUILHERME	PLANTADEIRA JOHN DEERE SERIE 2100	1CQ2130AKE0000926	2014	XINGU 30 LINHA	MAQ E EQUIP	R$ 420.000,00	R$ 378.000,00	R$ 336.000,00
GUILHERME	PÁ CARREGADEIRA YX636 JOYSTICK	567006LDCEW000414	2015	YX636 JOYSTICK	MAQ E EQUIP	R$ 200.000,00	R$ 180.000,00	R$ 160.000,00
GUILHERME	TRATOR CASE MX240	HCC0028033	2002	CASE MX240	MAQ E EQUIP	R$ 300.000,00	R$ 270.000,00	R$ 240.000,00
GUILHERME	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	IMPCC11904	2022	IMPERADOR 4000	MAQ E EQUIP	R$ 850.000,00	R$ 765.000,00	R$ 680.000,00
GUILHERME	SEMEADORA ADUBADORA REBOCADA		2012	HERCULES 10000	MAQ E EQUIP	R$ 125.000,00	R$ 112.500,00	R$ 100.000,00
GUILHERME	CAMINHÃO ACTROS MOD. 2651 S/36	9BM963414PB302584/RRS6E22	2023	2651 S/36	MAQ E EQUIP	R$ 611.229,00	R$ 550.106,10	R$ 488.983,20
GUILHERME	TRATOR CASE IH MOD. FARMALL 90	HCCZFA90LPCJ65436	2024	FARMALL 90	MAQ E EQUIP	R$ 389.600,00	R$ 350.640,00	R$ 311.680,00
GUILHERME	SEMIREBOQUE PRANCHA 3 EIXOS		2023	VERSAO PRACHA 3E	MAQ E EQUIP	R$ 240.000,00	R$ 216.000,00	R$ 192.000,00
GUILHERME	PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO	1010905	2017	UNIPORT 2530	MAQ E EQUIP	R$ 550.000,00	R$ 495.000,00	R$ 440.000,00
GUILHERME	CAMINHÃO ATEGO MOD. 2429/54	9BM951511SB375279	2024	2429/54	MAQ E EQUIP	R$ 459.859,00	R$ 413.873,10	R$ 367.887,20
GUILHERME	CARRETA FACCHIN RE		2020	RE	MAQ E EQUIP	R$ 90.000,00	R$ 81.000,00	R$ 72.000,00

GUILHERME	CARRETA FACCHIN SRF CB		2020	SRF CB	MAQ E EQUIP	R$	125.000,00	R$	112.500,00	R$	100.000,00
GUILHERME	CARRETA FACCHIN SRF CB		2020	SRF CB	MAQ E EQUIP	R$	125.000,00	R$	112.500,00	R$	100.000,00
GUILHERME	CAMIONETE TRITON SPO OUTDOOR L200	93XDJKL1TRCP71663/RRW5C19	2023	SPO OUTDOOR L200	VEICULO	R$	170.000,00	R$	144.500,00	R$	127.500,00
GUILHERME	CAMIONETE FORD F1000		2000	F1000	VEICULO	R$	40.000,00	R$	34.000,00	R$	30.000,00
GUILHERME	RENALT OROCH PRO 16	93Y9SR8V6SJ080899/SPR4E76	2024	OROCH PRO 16	MAQ E EQUIP	R$	87.758,00	R$	78.982,20	R$	70.206,40
GUILHERME	COLHEITADEIRA JOHN DEERE	1H0S680SAC747922	2019	S-680	MAQ E EQUIP	R$	1.000.000,00	R$	900.000,00	R$	800.000,00
GUILHERME	PLATAFORMA STARA MOD. BRAVA 15 LINHA		2009	BRAVA 15 LINHA	MAQ E EQUIP	R$	90.000,00	R$	81.000,00	R$	72.000,00
GUILHERME	AUTOPROPELIDO	1800422/17594	2024	JACTO 3030	MAQ E EQUIP	R$	900.000,00	R$	810.000,00	R$	720.000,00
GUILHERME	CAMINHÃO MB 2325	9BM386384MB913513/MUI7G25	1991	MB 2325	MAQ E EQUIP	R$	74.427,00	R$	66.984,30	R$	59.541,60
TOTAL						**R$**	**14.117.873,00**	**R$**	**11.891.835,70**	**R$**	**10.080.048,40**

5.1 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:

Os bens avaliados neste laudo, compostos por imóveis, maquinas e equipamentos e veículos são essenciais à continuidade das operações, tanto no suporte logístico quanto na geração de receitas. Foram apurados os valores de mercado, de liquidação e de liquidação forçada, sendo este último adotado como referência principal diante do cenário de crise e da abordagem prudencial exigida em processos de recuperação judicial. Os percentuais de deságio aplicados consideraram o grau de liquidez, o estado de conservação, a necessidade de manutenção e a demanda para venda imediata, resultando nos valores finais apurados por categoria.

Os ativos avaliados são essenciais à continuidade da atividade produtiva rural do grupo, sendo indispensáveis à geração de receitas, manutenção da produção agrícola e cumprimento da função social da empresa, razão pela qual sua preservação se mostra fundamental para o sucesso do processo de recuperação judicial.

ITENS		VM		VL		VLF
IMÓVEIS	R$	4.000.000,00	R$	2.800.000,00	R$	2.000.000,00
MAQ E EQUIP	R$	9.832.873,00	R$	8.849.585,70	R$	7.866.298,40
VEICULO	R$	285.000,00	R$	242.250,00	R$	213.750,00
TOTAL	**R$**	**14.117.873,00**	**R$**	**11.891.835,70**	**R$**	**10.080.048,40**

- 50 % Imóveis, valor R$ 2.000.000,00;
- 20% Maquinas e Equipamentos R$ 7.866.298,40;
- 25% Veículos R$ 213.750,00
- **TOTAL VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA: R$ 10.080.048,40**

6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômico-financeira busca evidenciar, com transparência, a real capacidade de pagamento dos requerentes. Para isso, foram elaboradas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa ao longo do período proposto, comprovando a suficiência de recursos para cumprir a proposta. A metodologia adotada foi conservadora, baseada na média de recebimentos e pagamentos, integrada à forma de pagamento oferecida aos credores, assegurando a viabilidade de geração de caixa livre.

As projeções financeiras iniciais atendem ao disposto no art. 51, II, 'd', da Lei nº 11.101/2005, sendo apresentadas projeções adicionais de longo prazo como reforço técnico da viabilidade econômica do plano.

6.1 RELAÇÃO DE CREDORES

A empresa possui dívidas de **R$ 46.190.999,25** distribuídas nas classes: Classe II- Garantia Real, Classe III – Quirografários, Classe IV - ME/EPP que terão propostas de pagamento estruturadas com base nas suas características e prioridades no processo de recuperação judicial, visando equilibrar os direitos dos credores com a viabilidade econômica da empresa, conforme abaixo:

CLASSES	*VALOR*	
CLASSE II - GARANTIA REAL	*R$*	*36.539.974,71*
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	*R$*	*9.561.024,54*
CLASSE IV - ME/EPP	*R$*	*90.000,00*
TOTAL EM REAIS	***R$***	***46.190.999,25***

6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo. Essa proposta, por si só, já estabelece as perspecitivas de geração de caixa livre e, em consequência os requeconseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.

6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Aplica-se a todo o passivo os seguintes parâmetros: A data-base para início do plano será 30 dias após a homologação judicial. A carência contará do dia útil seguinte à publicação da homologação, e os pagamentos terão início 30 dias após o fim da carência, com juros a partir dessa data. A lista de credores e condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou definidos em impugnação.

a) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA-

Até o momento, não há credores classificados nesta classe, entretanto, a requerente opta por apresentar desde já uma proposta, caso venha a surgir algum crédito a ser enquadrado nessa categoria.

Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- Desconto (deságio) de 85%;
- Carência de 3 meses após a homologação do plano;
- Parcelamento em 9 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- Juros de 0,5 % ao ano;
- Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de

deságio aplicados. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

b) CLASSE II- GARANTIA REAL -

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS -

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

d) CLASSE IV- CRÉDITOS ME E EPP -

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação;
- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A lista de credores e respectivas condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou aqueles que vierem a ser definidos em eventual impugnação.O pagamento dos créditos conforme os termos acima propostos a todas as classes acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável das obrigações abrangidas por este plano, assegurando

segurança jurídica ao Grupo e aos credores, além de viabilizar a reestruturação financeira e a continuidade das atividades empresariais.mesmas condições.

6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS

O fluxo de caixa projetado demonstra, ao longo dos 13 anos do Plano de Recuperação Judicial, a capacidade do grupo de gerar recursos, manter as operações e cumprir seus compromissos.

As projeções foram elaboradas com base em um cenário de estabilidade, considerando a interdependência operacional entre o grupo. A dívida inicial de R$ 46.1 milhões foi readequada para R$ 9.2 milhões após a aplicação das condições propostas no plano (deságio, atualização monetária, juros, carência e parcelamento).

A receita inicial foi fixada em R$ 12,5 milhões, com base em uma análise conservadora da capacidade produtiva atual, dos volumes disponíveis para comercialização e dos preços médios regionais. Para os exercícios seguintes, foi adotada uma taxa média de crescimento de 2% ao ano, refletindo uma retomada gradual das atividades.

Os custos e despesas operacionais foram projetados com base na média histórica de 92% os impostos sobre a venda giram em torno de 1,5% sobre a receita Bruta Operacional.

Os pagamentos aos credores foram organizados de forma escalonada, respeitando a geração de caixa prevista e a continuidade das operações. O fluxo demonstra saldos finais positivos e progressivos ao longo dos anos, evidenciando a viabilidade econômica do plano e a capacidade de:

- Honrar os pagamentos aos credores;
- Manter o equilíbrio financeiro das operações;
- Constituir reservas para contingências futuras.

Clausse
CONTABILIDADE

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos

Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	812.500	1.641.250	2.486.575	2.425.740	2.382.149	2.356.148	2.348.089	2.358.329	2.387.236	2.435.182	2.502.548	2.589.723	0
TOTAL RECEITAS	**12.500.000**	**12.750.000**	**13.005.000**	**13.265.100**	**13.530.402**	**13.801.010**	**14.077.030**	**14.358.571**	**14.645.742**	**14.938.657**	**15.237.430**	**15.542.179**	**15.853.022**	**183.504.144**
RECEITAS	12.500.000	12.750.000	13.005.000	13.265.100	13.530.402	13.801.010	14.077.030	14.358.571	14.645.742	14.938.657	15.237.430	15.542.179	15.853.022	183.504.144
IMPOSTOS S/ VENDAS	**187.500**	**191.250**	**195.075**	**198.977**	**202.956**	**207.015**	**211.155**	**215.379**	**219.686**	**224.080**	**228.561**	**233.133**	**237.795**	**2.752.562**
IMPOSTOS S VENDA 1,5%	187.500	191.250	195.075	198.977	202.956	207.015	211.155	215.379	219.686	224.080	228.561	233.133	237.795	2.752.562
DESPESAS E CUSTOS	**11.500.000**	**11.730.000**	**11.964.600**	**12.203.892**	**12.447.970**	**12.696.929**	**12.950.868**	**13.209.885**	**13.474.083**	**13.743.565**	**14.018.436**	**14.298.805**	**14.584.781**	**168.823.813**
DESPESAS E CUSTOS 80%	10.625.000	10.837.500	11.054.250	11.275.335	11.500.842	11.730.859	11.965.476	12.204.785	12.448.881	12.697.859	12.951.816	13.210.852	13.475.069	155.978.522
OUTRAS DESPESAS 5%	875.000	892.500	910.350	928.557	947.128	966.071	985.392	1.005.100	1.025.202	1.045.706	1.066.620	1.087.953	1.109.712	12.845.290
Geração De Caixa	**812.500**	**828.750**	**845.325**	**862.232**	**879.476**	**897.066**	**915.007**	**933.307**	**951.973**	**971.013**	**990.433**	**1.010.242**	**1.030.446**	**11.927.769**
PGTO DE CREDORES	**0**	**0**	**0**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**923.067**	**9.230.666**
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	191.065	1.910.646
ME E EPP	0	0	0	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	1.799	17.985
GARANTIA REAL	0	0	0	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	730.204	7.302.035
VARIAÇÃO DE PGTOS	812.500	828.750	845.325	-60.835	-43.590	-26.001	-8.060	10.240	28.907	47.946	67.366	87.175	107.380	2.697.103
SALDO FINAL DE CAIXA	**812.500**	**1.641.250**	**2.486.575**	**2.425.740**	**2.382.149**	**2.356.148**	**2.348.089**	**2.358.329**	**2.387.236**	**2.435.182**	**2.502.548**	**2.589.723**	**2.697.103**	**2.697.103**

ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:

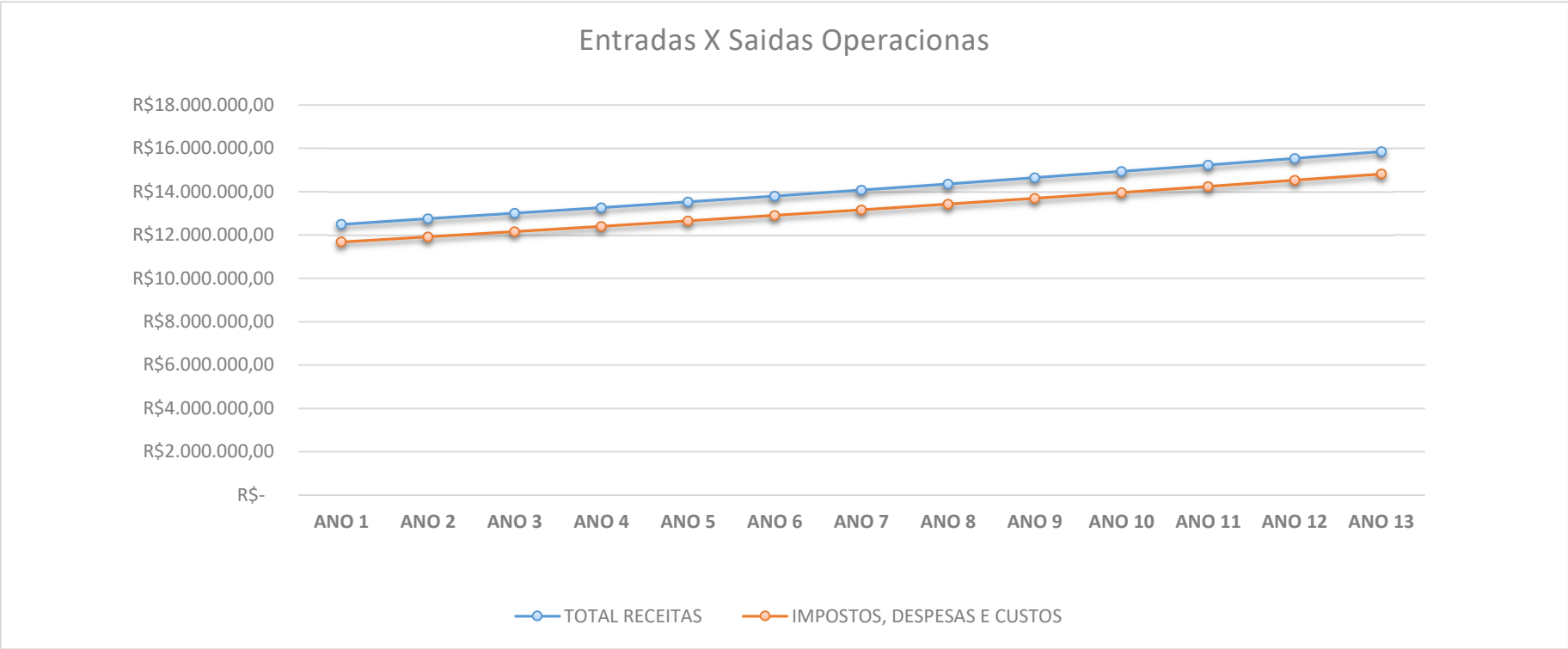

Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.

GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA:

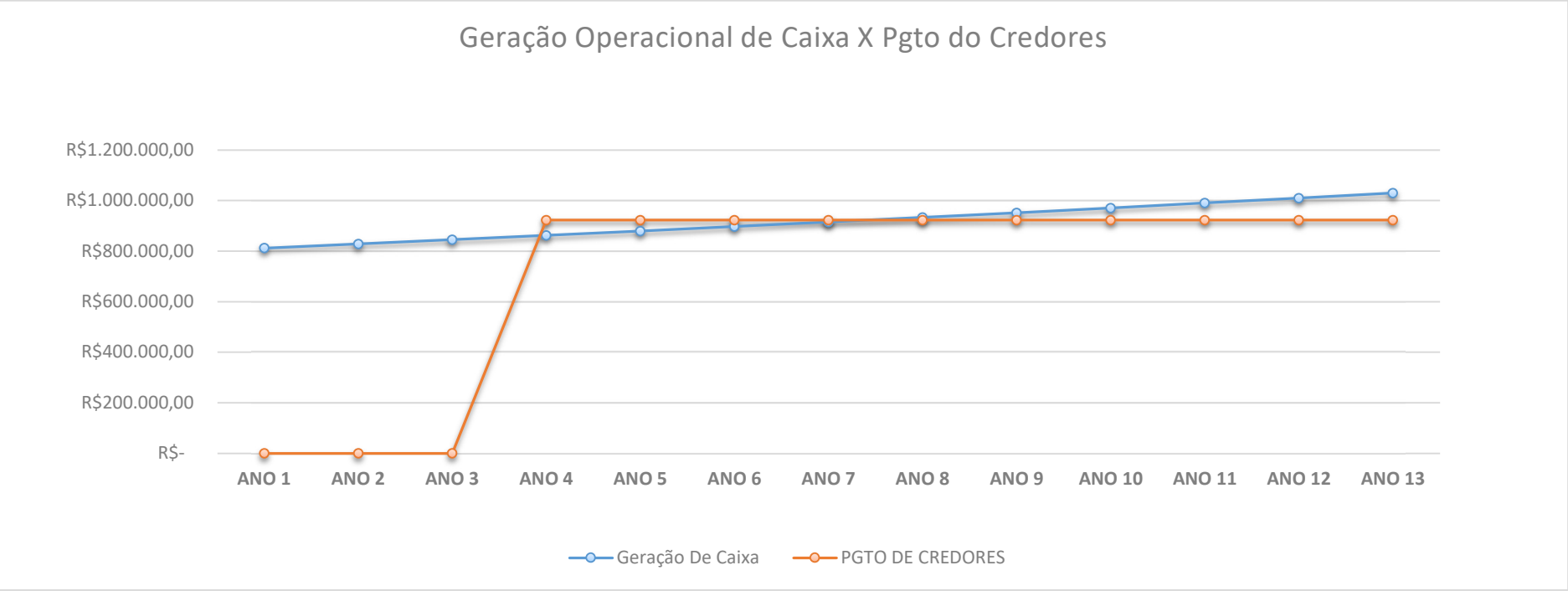

Comparativo entre as Geração de Caixa Livre x Pagamento de Credores. O Tom azul do gráfico demonstra a geração de caixa livre após o pagamento das despesas. O tom laranja demonstra o pagamento dos credores de acordo com a proposta de pagamento.

6.5 PARECER DE VIABILIADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este laudo de viabilidade econômico-financeira, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos, garantindo a continuidade das operações e atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005.

1. Laudo Econômico Financeiro: A empresa conta com um passivo consolidado de mais de R$ 46.1 milhões, resultante de fatores internos e externos que comprometeram o equilíbrio econômico da empresa.

2. Avaliação Patrimonial: Identificou-se um patrimônio avaliado em aproximadamente R$ 10 milhões considerando o valor de liquidação forçada dos ativos, os quais são essenciais para a continuidade operacional, mas que também estariam disponíveis em caso de necessidade imediata de conversão em recursos.

3. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa.

Este laudo é válido somente com assinatura digital do responsável técnico, assegurando sua autenticidade.

Rondonópolis, 30/06/2026

JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS:69485941153

Assinado de forma digital por JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS:69485941153
Dados: 2026.06.30 09:07:03 -04'00'

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS
CONTADORA – RESPONSAVÉL TECNICA
CRC/MT 016721/O2

I	Credor	Valor do	Classificação	% deságio	Valor do	Valor presente do	Meses de	QDE de parcelas - Taxa 0,5 %	Valor de cada parcela	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL	Montante da dívida	Saldo residual
				G	H = (D * G)	K = (I + J)	L	M	N	CARÊNCIA, exceto trabalhista			CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PAGAMENTOS												
1	ADEMIR L. DAL PONT	R$ 90.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 76.500,00	R$ 13.500,00	36	120	R$ 149,88				R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ -
2	AGRICOLA UNIÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R$ 209.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 177.650,00	R$ 31.350,00	36	120	R$ 348,05				R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 4.176,59	R$ 41.765,91	R$ 41.765,91	R$ -
3	AGROCAT	R$ 368.812,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 313.490,20	R$ 55.321,80	36	120	R$ 614,19				R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 7.370,22	R$ 73.702,25	R$ 73.702,25	R$ -
4	ANDREMAO	R$ 387.001,29	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 328.951,10	R$ 58.050,19	36	120	R$ 644,48				R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 7.733,71	R$ 77.337,14	R$ 77.337,14	R$ -
5	BANCO BOCOM BBM S.A.	R$ 4.960.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 4.216.000,00	R$ 744.000,00	36	120	R$ 8.259,93				R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 99.119,10	R$ 991.191,04	R$ 991.191,04	R$ -
6	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 80.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 68.000,00	R$ 12.000,00	36	120	R$ 133,22				R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 1.598,70	R$ 15.986,95	R$ 15.986,95	R$ -
7	BANCO DO BRASIL SA	R$ 460.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 391.000,00	R$ 69.000,00	36	120	R$ 766,04				R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 9.192,50	R$ 91.924,98	R$ 91.924,98	R$ -
8	BIO ATMOS	R$ 170.621,50	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 145.028,28	R$ 25.593,23	36	120	R$ 284,14				R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 3.409,65	R$ 34.096,47	R$ 34.096,47	R$ -
9	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES	R$ 138.100,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 117.385,00	R$ 20.715,00	36	120	R$ 229,98				R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 2.759,75	R$ 27.597,48	R$ 27.597,48	R$ -
10	CROMO INDUSTRIA QUIMICA S.A.	R$ 96.960,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 82.416,00	R$ 14.544,00	36	120	R$ 161,47				R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 1.937,62	R$ 19.376,19	R$ 19.376,19	R$ -
11	DIFAGRO	R$ 576.765,20	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 490.250,42	R$ 86.514,78	36	120	R$ 960,49				R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 11.525,90	R$ 115.258,97	R$ 115.258,97	R$ -
12	FIAGRIL	R$ 350.425,52	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 297.861,69	R$ 52.563,83	36	120	R$ 583,57				R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 7.002,80	R$ 70.027,95	R$ 70.027,95	R$ -
13	INOVAGRO INSUMOS	R$ 66.463,65	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 56.494,10	R$ 9.969,55	36	120	R$ 110,68				R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 1.328,19	R$ 13.281,89	R$ 13.281,89	R$ -
14	LIFE AGRO DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS	R$ 106.195,94	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 90.266,55	R$ 15.929,39	36	120	R$ 176,85				R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 2.122,19	R$ 21.221,87	R$ 21.221,87	R$ -
15	MT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R$ 340.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 289.000,00	R$ 51.000,00	36	120	R$ 566,20				R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 6.794,45	R$ 67.944,55	R$ 67.944,55	R$ -
16	PIONNER SEMENTES/CORTEVA	R$ 139.999,44	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 118.999,52	R$ 20.999,92	36	120	R$ 233,14				R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 2.797,71	R$ 27.977,05	R$ 27.977,05	R$ -
17	SILVANA LOPES DOMINGUES MARSON LTDA	R$ 65.680,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 55.828,00	R$ 9.852,00	36	120	R$ 109,38				R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 1.312,53	R$ 13.125,29	R$ 13.125,29	R$ -
18	TROPICAL PNEUS	R$ 55.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 46.750,00	R$ 8.250,00	36	120	R$ 91,59				R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 1.099,10	R$ 10.991,03	R$ 10.991,03	R$ -
19	VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS	R$ 900.000,00	QUIROGRAFÁRIO	85%	-R$ 765.000,00	R$ 135.000,00	36	120	R$ 1.498,78				R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ 179.853,21	R$ 179.853,21	R$ -
20	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	R$ 376.852,00	GARANTIA REAL	85%	-R$ 320.324,20	R$ 56.527,80	36	120	R$ 627,57				R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 7.530,89	R$ 75.308,94	R$ 75.308,94	R$ -
21	BANCO DO BRASIL SA	R$ 30.031.922,71	GARANTIA REAL	85%	-R$ 25.527.134,30	R$ 4.504.788,41	36	120	R$ 50.012,39				R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 600.148,64	R$ 6.001.486,44	R$ 6.001.486,44	R$ -
22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 1.631.200,00	GARANTIA REAL	85%	-R$ 1.386.520,00	R$ 244.680,00	36	120	R$ 2.716,45				R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 32.597,40	R$ 325.973,96	R$ 325.973,96	R$ -
23	RAIAN CEZAR MASCARELLO	R$ 1.500.000,00	GARANTIA REAL	85%	-R$ 1.275.000,00	R$ 225.000,00	36	120	R$ 2.497,96				R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 29.975,54	R$ 299.755,36	R$ 299.755,36	R$ -
24	VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS	R$ 3.000.000,00	GARANTIA REAL	85%	-R$ 2.550.000,00	R$ 450.000,00	36	120	R$ 4.995,92				R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 59.951,07	R$ 599.510,71	R$ 599.510,71	R$ -
25	TRANSPORTADORA RODOMAZA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 90.000,00	ME E EPP	85%	-R$ 76.500,00	R$ 13.500,00	36	120	R$ 149,88				R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 1.798,53	R$ 17.985,32	R$ 17.985,32	R$ -
		R$ 46.190.999,25			**-R$ 39.262.349,36**	**R$ 6.928.649,89**			**R$ 76.922,22**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 923.066,63**	**R$ 9.230.666,26**	**R$ 9.230.666,26**	**R$ -**

JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS:69485941153

Assinado de forma digital por JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS:69485941153 Dados: 2024.08.30 09:06:09 -03'00'